

+ - % \$ + - % \$



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

nova regulamentação



**Declaração dos Direitos  
do Homem e do Cidadão  
(1789)**

*Art. 15. A sociedade tem o direito de pedir contas  
a todo agente público pela sua administração.*

>>>>  
**PRESTAÇÃO  
DE CONTAS**

nova regulamentação



## ***A sociedade tem direito a informação relativa:***

- *as atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*
- *a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a **divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**.*

**Lei de Acesso à Informação  
(Lei 12.527/2011)**

**Artigos 6º a 8º**

## Principais Mudanças

- Sociedade e seus representantes são os destinatários primários da Prestação de Contas
- Autuação de Processos de Prestação de Contas e Tomada de Contas para fins de julgamento
- Auditoria e certificação das Contas



# SOCIEDADE

# CONTROLE SOCIAL

# CIDADÃO



A sociedade e seus representantes são os destinatários primários da prestação de contas

Viabilizar o protagonismo do controle social

Racionalizar a constituição de processos de contas: materialidade, risco e sensibilidade

Foco estratégico e no cidadão:

- Atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão
- Propósito geral, não específico
- Informações por segmento ou de forma regionalizada
- 10 Princípios + Elementos de Conteúdo



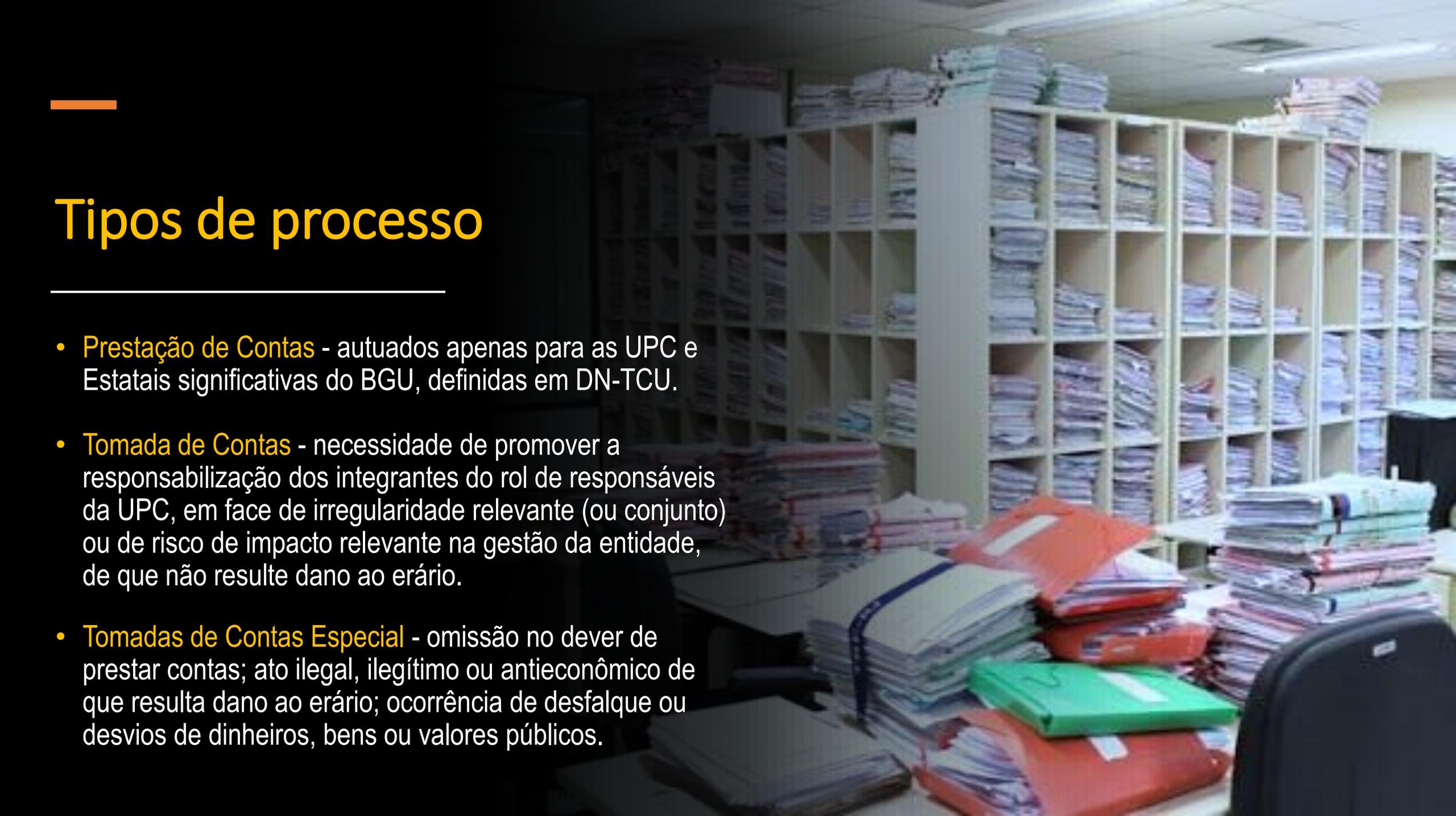
### Omissão no dever de prestar contas

A não publicação nos moldes ou nos prazos estabelecidos sujeitará os responsáveis da UPC à autuação de processo de tomada de contas especial (art. 8º, § 7º).

# Prestação de Contas

## Online, em seção específica – “Transparência e prestação de contas”

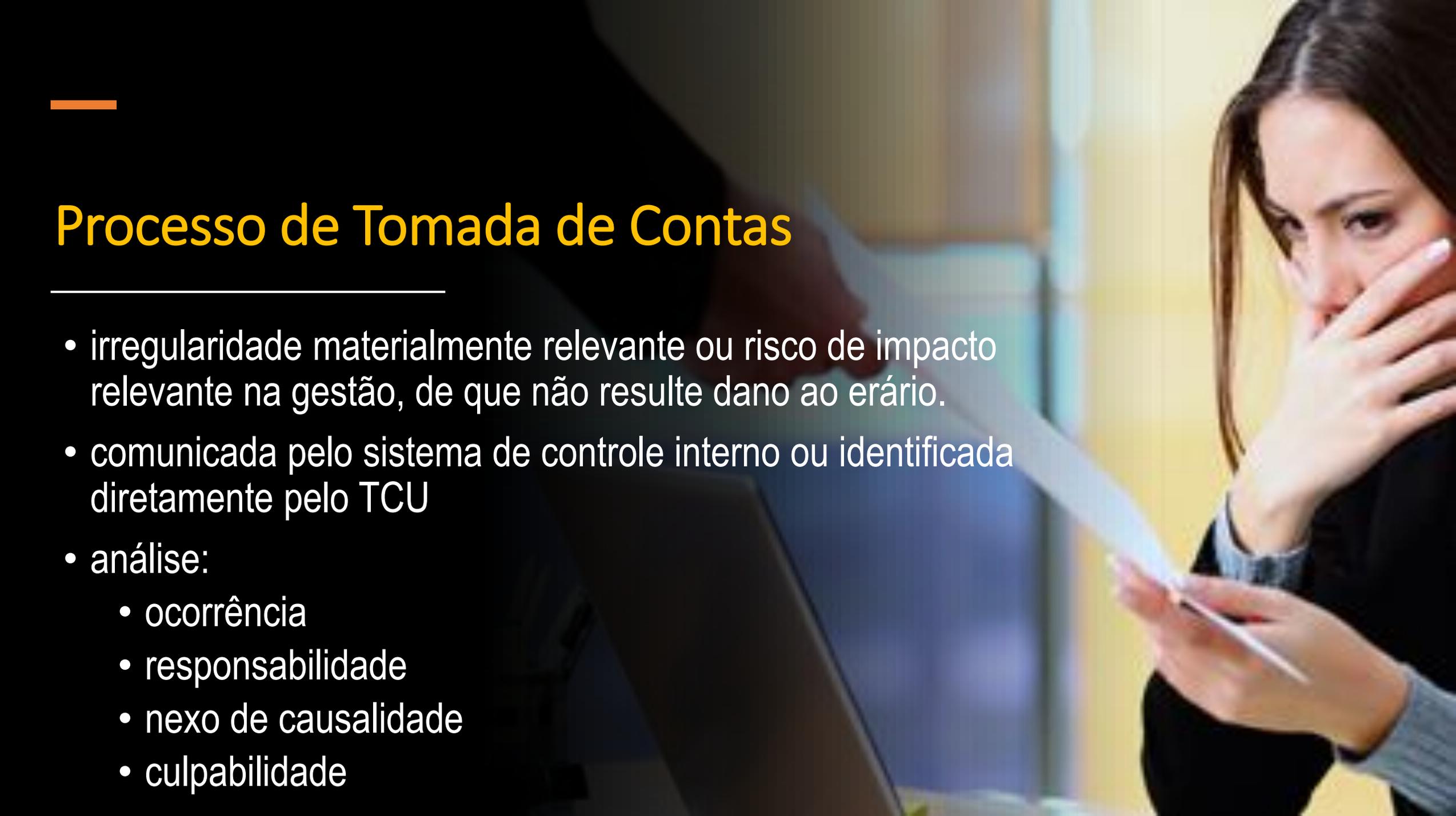
- **Durante o exercício:** informações da gestão e do valor gerado; periodicidade de atualização a ser definida em DN-TCU (art. 8º, I e IV e art. 9º, I)
- **Após encerramento do exercício**, até 31/03 ou 31/05: Relatório de Gestão (RI), Demonstrações Contábeis e Certificado de Auditoria (art. 8º, II e III e art. 9º, II)
- Prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por solicitação fundamentada da autoridade supervisora
- Permanência no site: pelo menos **5 anos**



# Tipos de processo

---

- **Prestação de Contas** - autuados apenas para as UPC e Estatais significativas do BGU, definidas em DN-TCU.
- **Tomada de Contas** - necessidade de promover a responsabilização dos integrantes do rol de responsáveis da UPC, em face de irregularidade relevante (ou conjunto) ou de risco de impacto relevante na gestão da entidade, de que não resulte dano ao erário.
- **Tomadas de Contas Especial** - omissão no dever de prestar contas; ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulta dano ao erário; ocorrência de desfalque ou desvios de dinheiros, bens ou valores públicos.

A woman with long dark hair is looking at a tablet computer. A hand is pointing at the screen of the tablet. The background is a blurred office setting with yellow and blue tones.

## Processo de Tomada de Contas

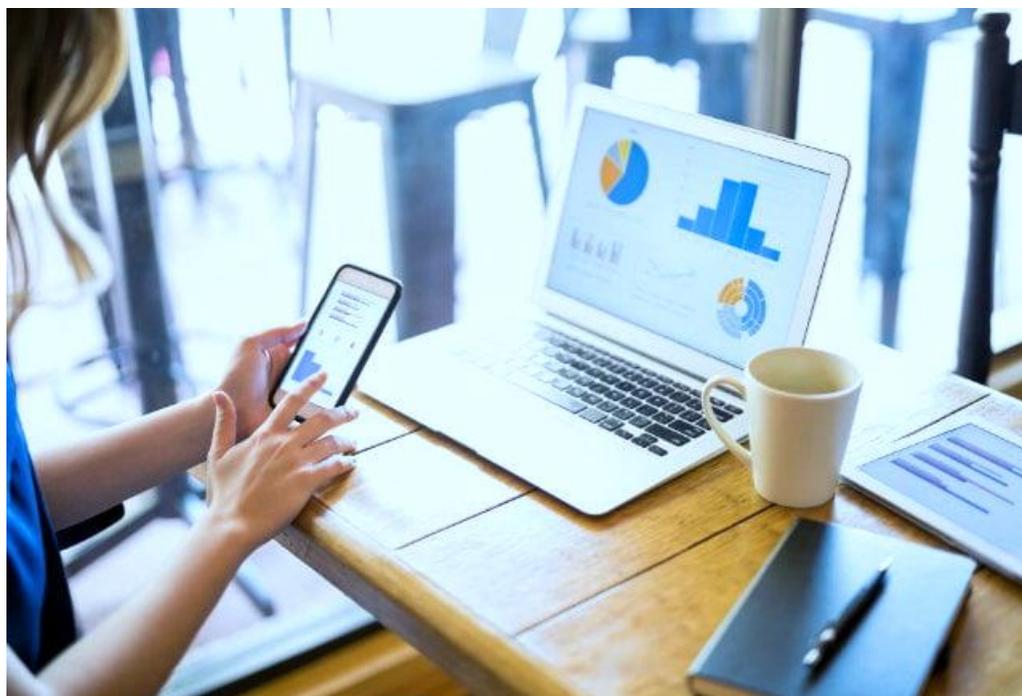
---

- irregularidade materialmente relevante ou risco de impacto relevante na gestão, de que não resulte dano ao erário.
- comunicada pelo sistema de controle interno ou identificada diretamente pelo TCU
- análise:
  - ocorrência
  - responsabilidade
  - nexos de causalidade
  - culpabilidade

# Acompanhamento da gestão das UPC

Pelos órgãos de controle externo e interno

- ✓ Leitura por máquina
- ✓ Utilização intensiva de dados (*Big Data*)
- ✓ *Audit Analytics*, auditoria contínua, análises preditivas



UPC	Governança	Políticas Públicas e finalísticas	Gestão Pessoal	TI	Contratações
UPC1	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES
UPC2	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES
UPC3	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES
UPC4	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES
UPC5	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES
...					
UPCn	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES	ACHADOS INDICADORES



# Níveis de materialidade

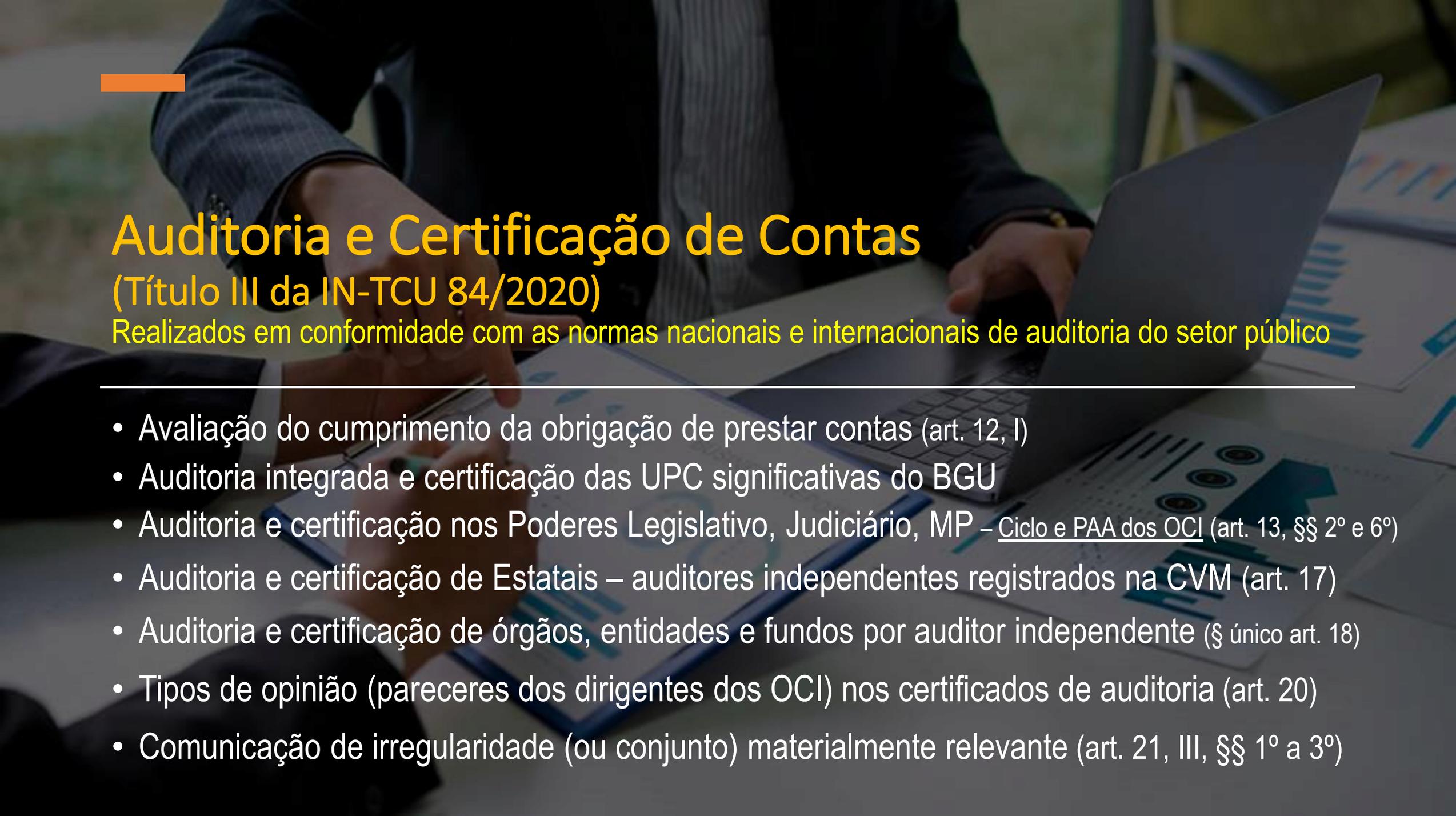
Orçamento UPC (R\$)	Materialidade
Até 10 milhões	5% da despesa
Entre 10 – 100 milhões	R\$ 500 mil acrescidos de 2% da despesa que ultrapassar R\$ 10 milhões
Acima de 100 milhões	R\$ 2,3 milhões acrescidos de 0,25% da despesa que ultrapassar R\$ 100 milhões

**Materialidade para identificação de irregularidade ou conjunto de irregularidades relevantes – Base para determinação do valor de referência:**

**Administração direta, autárquica ou fundacional:** total da despesa empenhada no exercício.

**Empresas estatais:** valor da receita total ou da despesa realizada, o que for maior.

**Demais entidades:** o valor da despesa realizada no exercício.



# Auditoria e Certificação de Contas

(Título III da IN-TCU 84/2020)

Realizados em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria do setor público

---

- Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, I)
- Auditoria integrada e certificação das UPC significativas do BGU
- Auditoria e certificação nos Poderes Legislativo, Judiciário, MP – Ciclo e PAA dos OCI (art. 13, §§ 2º e 6º)
- Auditoria e certificação de Estatais – auditores independentes registrados na CVM (art. 17)
- Auditoria e certificação de órgãos, entidades e fundos por auditor independente (§ único art. 18)
- Tipos de opinião (pareceres dos dirigentes dos OCI) nos certificados de auditoria (art. 20)
- Comunicação de irregularidade (ou conjunto) materialmente relevante (art. 21, III, §§ 1º a 3º)



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

nova regulamentação

Webinário vai orientar sobre  
nova regulamentação das  
prestações de contas anuais  
da administração pública

+ - % \$ + - % \$  
+ - % \$ + - % \$  
+ - % \$ + - % \$



+ - % \$  
+ - % \$  
+ - % \$  
+ - % \$

**PERGUNTAS  
&  
RESPOSTAS**